LEI MUNICIPAL Nº 2.258/1998

Autoriza o Executivo a implantar o Centro de Internação para Menores - CIM

A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar em Ponte Nova o Centro de Internação para Menores – CIM

Parágrafo único. O CIM terá as seguintes atribuições específicas:
I – retirar das ruas e reintegrar à sociedade os menores que apresentem maior grau de periculosidade;

II – inibir a influência nociva de líderes em grupos de menores expostos a situações de desequilíbrio psico-social e inibir a formação de novos grupos;

III – prestar acompanhamento psicológico, educativo e socializador que promova a reintegração de menores com trajetória de rua às suas famílias.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, bem como no artigo 94, seção I, capítulo II, da Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – o Centro de Internação para menores deverá oferecer:

I – pessoal qualificado para acompanhamento e orientação dos menores;

II – instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança que incluam:

a) alojamento;

b) refeitório;

c) consultório médico;

d) consultório odontológico;

e) serviço de orientação psicológica;

f) escola;

g) cursos profissionalizantes com oficinas;

h) horta;

i) área destinada a lazer, esporte e atividades culturais;

j) área reservada a serviço administrativo.

Art. 3º O critério para internação no CIM deverá atender ao disposto na Seção VII, do Capítulo IV, do Título III, da Lei Federal n° 8.069/90.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordos com entidades públicas e privadas para a viabilização das obras necessárias ao pleno funcionamento do Centro de Internação para Menores.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordos com a Polícia Militar de Minas Gerais para garantir a ordem e a segurança no Centro de Internação para Menores.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordos com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos pedagógicos a serem implantados no Centro de Internação para Menores.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova - MG, 24 de junho de 1998.

José Silvério Felício da Cunha

Prefeito Municipal

Baltazar Antonio Chaves

Secretário Municipal de Governo

- Autor(es): João Batista Xavier / PT / PL nº 09 de 08.06.1.998

- Publicada em: 24/06/1998